



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 065 Exercício de: 2020

Projeto de Lei nº 031/2020 – Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências. *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2020 - Estabelece critérios para a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados, no formato de fios ou cabos, no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.*

Nome: Vereador Afonso Lopes da Silva

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 08/06/21
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 08/06/21
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>08/06/21</u>	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>08/06/21</u>	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

Aos 05 dias do mês agosto de 20 20, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031 /2020.

Estabelece critérios para a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados, no formato de fios ou cabos, no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna, aprova:

Art. 1º A comercialização de fios ou cabos de cobre, alumínio e assemelhados, sujeitar-se-ão:

§ 1º Emissão de registro ou autorização pelo órgão competente da municipalidade ao vendedor.

I – O vendedor ficará sujeito a consulta de seus antecedentes criminais, entre outros documentos que a municipalidade julgar necessários para a emissão de registro ou autorização para venda.

§ 2º Define-se como assemelhados outros metais em formatos de fios ou cabos destinados as mesmas finalidades de transmissão de energia elétrica dos formados por cobre e alumínio.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de fios ou cabos de cobre, alumínio e assemelhados aquele que efetua sua compra e venda.

Art. 3º Os estabelecimentos e indivíduos que praticarem o comércio de produtos definidos no art. 1º, em desacordo com os critérios estabelecidos, ficarão sujeitos:

I – Notificação por escrito

II – Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência

III – Outras penalidades previstas em lei

Parágrafo único. O material apreendido ficará a disposição da municipalidade.



Câmara Municipal de Jaguariúna

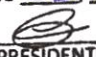
Estado de São Paulo




Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 180 dias, a fim de definir critérios administrativos de aplicação da lei, de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos comerciais, entre outros.

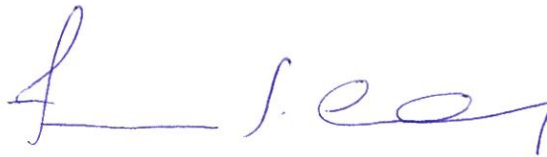
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir certificado de mérito ao estabelecimento que cumprir as prerrogativas desta lei.

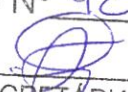
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Sessão de 08/06/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
favoráveis	12
contrários	-
abstenções	-
 PRESIDENTE	


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA



PROTOCOLO
Nº de Ordem 1083
Fls. Nº 004 Livro Nº 42
31/05/2021 
SECRETARIA

LIDO EM SESSÃO
DE 01/06/21

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Esta lei se faz necessária devido as ocorrências de furtos de fios de cobre e alumínio no nosso município, na maioria dos casos prejudicando a população que fica sem eletricidade em suas residências e em outros, prejudicando o acesso aos serviços públicos, através da interrupção dos mesmos (conforme matéria anexa), sem mencionar a oneração dos cofres públicos com a reposição dos materiais furtados.

Espero contar com o apoio dessa casa neste importante projeto.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna

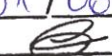
REQUERIMENTO


Com fundamento no art. 230, do Regimento Interno, venho **REQUERER ADIAMENTO POR 01 SESSÃO** do Projeto de Lei nº 031/2020 ficando para a 2ª sessão ordinária de Junho dia 08/06 que dispõe sobre a Proibição da Comercialização de Cobre e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, a fim de permitir discussão mais aprofundada do projeto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 01 de junho de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

LIDO EM SESSÃO
DE 01/06/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
01/06/2021	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2020

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI nº 031/2020.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO E WANDERLEY TEODORO FILHO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do nobre Vereador Afonso Lopes da Silva o Projeto de Lei nº 31/2020 dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em forma de fios ou cabos, sem origem, no município de Jaguariúna..

No mérito, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de JAGUARIUNA constando origem e responsável pela venda do material adquirido.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2020

Consta ainda na propositura que os estabelecimentos que comercializem os referidos produtos deverão comprovar a origem, sob pena de ser aplicado multa ou cassação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência.

Além disso, o projeto dispõe que todo o material apreendido deverá ficar à disposição da municipalidade, bem como o Município deverá comunicar a Delegacia Especializada, ou Distrito Policial da aplicação da multa ou cassação do Alvará de Funcionamento.

Na Justificativa, o nobre vereador esclarece que o objetivo desta propositura é coibir o furto de fios de cobre e alumínio no município, bem como garantir a transparência e segurança na comercialização dos referidos materiais no município de Jaguariúna.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Passamos a conclusão e a decisão das Comissões.

Preliminarmente, assevera-se que a matéria estabelecida na propositura se refere ao interesse local, sendo considerada de competência material do Município.

Portanto, verifica-se que o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, constatando-se ser legal conveniente e oportuno.

Ante o exposto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2020

Câmara Municipal de Jaguariúna, 30 de abril de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA MORRINHO

Presidente - Relator


VEREADORA RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ, CECON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice - Presidente - Relatora


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 031/2020

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Vice-Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 031/2020

Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Jaguariúna, na forma que especifica, e da outras providencias.

Art. 1º- Fica proibida a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em formato de fios ou cabos, no município de Jaguariúna, na forma prevista nessa lei.

Art. 2º- A proibição que refere o art. 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançado aquele objetivo de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 3º- Considera-se praticamente do comercio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos.

Art. 4º- Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comercio de produtos definidos no art. 1º dessa Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

I – aplicação de multa

II – cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – O material apreendido ficara à disposição da municipalidade.

Art. 5º - Fica o município, através do órgão competente, obrigado a comunicar a delegacia especializada, ou distrito policial da área que localiza o estabelecimento autuado, da ocorrência de aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido à comercialização de cobre, alumínio e assemelhados em formato de fios ou cabos, sem origem comprovada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Jaguariúna, 28 de julho de 2020

AFONSO LOPES DA SILVA - SILVA
VEREADOR

LIDO EM SESSÃO
DE 01/08/2020
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

Esta lei se faz necessária devido as ocorrências de furtos de fios de cobre e alumínio no nosso município, na maioria dos casos prejudica a população que ficam sem eletricidade em suas residências, em outros casos prejudica o acesso aos serviços públicos, através da interrupção dos mesmo(conforme matéria anexa); além da onerarão aos cofres públicos com a reposição dos materiais furtados.

Espero contar com apoio dessa casa neste importante projeto.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de julho 2020

AFONSO LOPES DA SILVA - SILVA

PROTOCOLO

Nº de Ordem 0595

Fls. Nº 033 Livro Nº 040

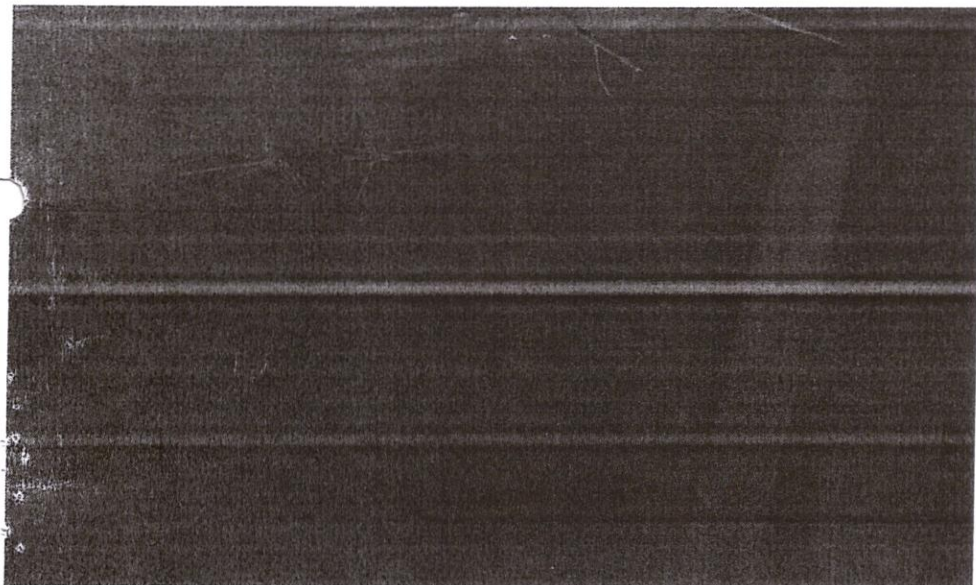
28/07/2020 *Dawie*
Secretária



GAZETA REGIONAL

FIAT VALVERDE
3847-7777
 TODA A LINHA FIAT
 COM CONDIÇÕES
 IMPERDÍVEIS.

JAGUARIÚNA REGIÃO BEM NA FOTO JORNAL ONLINE CULTURA ESPORTES POLICIAL MAIS SAÚDE HISTÓRIA CONTATO



Policial

Furto em fiação elétrica prejudica atendimento na UBS Zambom em Jaguariúna

27 de julho de 2020 Paula Partyka

A Unidade Básica de Saúde (UBS) Zambom teve cerca de 90% da fiação elétrica furtada neste fim de semana. O crime foi registrado na Polícia Civil de Jaguariúna e deve ser investigado. A ocorrência provocou a falta de alimentação elétrica no local, prejudicando o atendimento público.

Segundo a secretária de Saúde de Jaguariúna, Maria do Carmo de Oliveira Pelisão, o furto dos cabos obrigou a unidade de saúde municipal a suspender boa parte do atendimento. "Os serviços de agendamento de consultas médicas e exames, dispensa de medicamentos e atendimento de consultas médicas de pediatria e ginecologia, além da aplicação de vacinas, foram suspensos temporariamente", diz a secretária.

Ainda de acordo com Maria do Carmo, a Prefeitura já tomou as providências para reparar a fiação elétrica da unidade o mais rápido possível. "Lamentamos esse episódio criminoso, que prejudica a população de Jaguariúna num momento em que há um aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde devido a pandemia de coronavírus", completa.



INICIAR CHAT

25 ANOS
GAZETA REGIONAL
 1995-2020

Um grupo conectado com o futuro

JAGUAR PLÁSTICOS

Conheça nossa trajetória de sucesso em:

www.jaguaplasticos.com.br @jaguaplasticos

VIDRAÇARIA CENTRAL

MAIS DE 25 ANOS
Junta com você!

VIDROS TEMPERADOS - ESQUADRIA EM ALUMÍNIO
 BOX - GUARDA-CORPO - CORRIMÃO - ESPELHOS

LOJA 1: Av. Marginal, 578 Centro | Jaguariúna - SP (19) 3867-1695
 LOJA 2: Rua São José, 136 Centro | Pedreira - SP (19) 3852-4479 / 99724-7669

@centralvidracaria /centralvidracaria



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 5 de agosto de 2020

Ofício n.º 404/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 031/2020**, de iniciativa do Sr. **Afonso Lopes da Silva – Silva**, que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 4 de agosto do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 031/2020

Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Afonso Lopes da Silva

VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER e ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que seja convidada a Secretária de Obras e Serviços para participar da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 19 de agosto, às 18hs, para discussão do projeto em epígrafe.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de agosto de 2020.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	670
Fls. Nº	048
Livre Nº	040
	12/08/2020
SECRETÁRIA	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício n.º 446/2020.- PRE

Jaguariúna, 12 de agosto de 2020

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

Senhor Prefeito

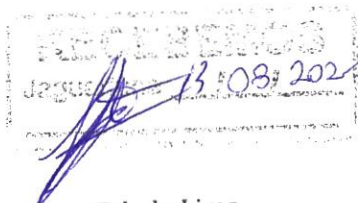
Passamos às mãos de Vossa Excelência a solicitação dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, protocolada nesta Casa, sob nº 670, desta data, rogando convidar a Secretária de Obras e Serviços para participar da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 19 de agosto corrente, às 18h, nesta Casa de Leis, para discussão do Projeto de Lei nº 031/2020, do Sr. Afonso Lopes da Silva, que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

Anexo a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e cópia do referido projeto.

Atenciosamente,

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente



Pedro de Toledo Lima
RG: nº 40.275.159-0
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo

Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Telefones (19) 3847-4336

www.camarajaguariuna.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício SEGOV-nº 00456/2019.

Jaguariúna, aos 18 de agosto de 2019.

Ref.: Ofício nº 446/2020 – PRE – reunião acerca do Projeto de Lei 031/2020 – proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados (Prot. PMJ nº 010741/2020).

Senhor Presidente:

Através deste, informamos que a Secretária de Obras e Serviços de Jaguariúna estará impossibilitada de comparecer à Reunião Conjunta, no dia 19/08/2020, com os membros das Comissões Permanentes da Câmara, face a compromissos anteriormente agendados.

Portanto, solicitamos a designação de nova data para seu posterior comparecimento e discussão de ideias alusivas ao Projeto de Lei em apreço.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência e demais Edis, pedimos escusas e, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de alta consideração.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	0709
Fls. Nº	051 Livro Nº 040
19/08/2020	
SECRETARIA	

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 031/2020

Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Afonso Lopes da Silva

VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER e ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que seja convidada a Secretária de Obras e Serviços para participar da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 26 de agosto, às 18hs, no Plenário da Câmara Municipal, para discussão do projeto em epígrafe, tendo em vista o teor do Ofício SEGOV nº 456/2020 em resposta ao Ofício nº 446/2020.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de agosto de 2020.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROTOCOLO	Nº de Ordem	0713
	Fls. Nº OS	Livro Nº 040
	020/08	2020
	Secretária	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício n.º 0458/2020.- PRE

Jaguariúna, 20 de agosto de 2020

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

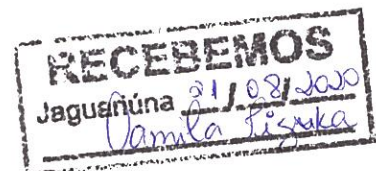
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência a solicitação dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, protocolada nesta Casa, sob nº 713, desta data, rogando convidar a Secretária de Obras e Serviços para participar da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 26 de agosto corrente, às 18h, nesta Casa de Leis, para discussão do Projeto de Lei nº 031/2020, do Sr. Afonso Lopes da Silva, que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

Anexo a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e cópia do referido projeto.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 031/2020

Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER e ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que sejam convidados os representantes de comércios de reciclagem e sucatas, o Sr. Moisés Braga (Endereço: Rua Pacífico Moneda, n. 147, Varjeão) e o Sr. Cícero Lúcia de Barros (Endereço: Rua Tarcísio Vilela Lima, n. 949, Cruzeiro do Sul), para participarem da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 02 de setembro, às 18hs, para discussão do projeto em epígrafe.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 31 de agosto de 2020.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>0769</u>
Fls. Nº <u>57</u> Livro Nº <u>40</u>
<u>31/08/2020</u>
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



20
8

Ofício - PRE n.º 0461/2020.

Jaguariúna, 31 de agosto de 2020

Ao Senhor

Moisés Braga

Representante do Comércio de Reciclagem e Sucatas

Rua Pacífico Moneda, nº 147 – Br. Vargeão

Jaguariúna – S.P.

Prezado Senhor

Com este Ofício e atendendo à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, protocolada nesta Edilidade, sob nº 769, convidamos Vossa Senhoria para participar de Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 02 de setembro de 2020, às 18h00, nesta Casa de Leis, para discussão do Projeto de Lei nº 031/2020 que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

Anexo acompanha a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e cópia do referido projeto.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício - PRE n.º 0462/2020.

Jaguariúna, 31 de agosto de 2020

Ao Senhor

Cícero Lúcia de Barros

Representante do Comércio de Reciclagem e Sucatas

Rua Tarcisio Vilela Lima, nº 949 – Br. Cruzeiro do Sul

Jaguariúna – S.P.

Prezado Senhor

Com este Ofício e atendendo à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, protocolada nesta Edilidade, sob nº 769, convidamos Vossa Senhoria para participar de Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 02 de setembro de 2020, às 18h00, nesta Casa de Leis, para discussão do Projeto de Lei nº 031/2020 que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

Anexo acompanha a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e cópia do referido projeto.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 031/2020

Dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER e ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, solicitar que seja expedido ofício para a Prefeitura solicitando informações sobre como é realizada eventual fiscalização sobre os materiais descritos na propositura, bem como se manifestar sobre o projeto com informações pertinentes ou sugestões.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de setembro de 2020.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

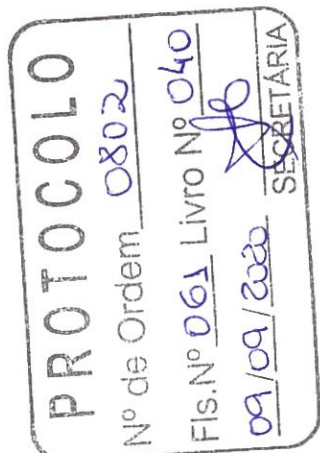
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício n.º 0499/2020.- PRE

Jaguariúna, 9 de setembro de 2020

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

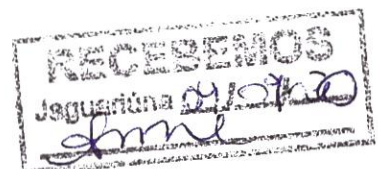
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência a solicitação dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, protocolada nesta Casa, sob nº 802, desta data, rogando informações sobre como é realizada eventual fiscalização sobre materiais descritos no Projeto de Lei nº 031/2020, do Sr. Afonso Lopes da Silva, que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

Anexo a solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e cópia do referido projeto.

Atenciosamente,

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 08 de setembro de 2020.

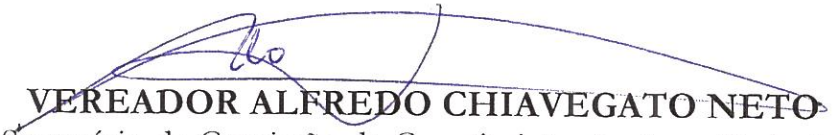
Ao Senhor
Vereador Ângelo Roberto Torres
Presidente da Comissão Obras, Planejamento,
Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes.

Senhor Presidente,

Encaminhamos às mãos de Vossa Excelência para discussão o Projeto de Lei nº 031/2020, que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 13 de novembro de 2020

Ofício n.º 570/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos, às mãos de Vossa Senhoria para anexar no **Projeto de Lei nº 031/2020**, de Vossa Senhoria, que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências, o Ofício SEGOV nº 00727/2020, sobre solicitação de informações feita por essa Comissão.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Senhoria os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício SEGOV-nº 00727/2020.

Jaguariúna, aos 11 de novembro de 2020.

Ref.: Ofício nº 0499/2020-PRE - Projeto de Lei nº 031/2020 - Prot. PMJ nº 011920/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, de autoria dessa Presidência e atendendo ao pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, informamos que o Departamento de Fiscalização Tributária, da Secretaria de Administração e Finanças, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Negócios Jurídicos não têm nada a opor quanto ao Projeto de Lei nº 031/2020, que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município.

Entretanto, o Departamento de Fiscalização Tributária ressaltou que o projeto visa o combate à prática de receptação de materiais sem origem, ou, até mesmo, produtos de furto, o que é configurado como crime, de acordo com o Código Penal, e, portanto, de responsabilidade das autoridades policiais.

Esperando contar com a compreensão por parte de Vossa Excelência, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de alta consideração e respeito.


MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO

Nº de Ordem 0988

Fls. Nº 078 Livro Nº 040

13 / 11 / 2020 
Secretária

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo



Projeto nº : 031/2020

Nos termos no artigo 182, combinado com o disposto na letra "d", do inciso II, do artigo 23, ambos do Regimento Interno desta Casa, finda a legislação, deverão ser ARQUIVADOS todas as proposições que tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação na Casa.

Nestes termos, ARQUIVA-SE o presente projeto.

Presidência da Câmara Municipal, 04 de fevereiro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIÚNA - SP

O Vereador que ao final subscreve, com fundamento no parágrafo único do artigo 182, do Regimento Interno, requerer o DESARQUIVAMENTO do seguinte Projeto de Lei nº 031/2020 que dispõe sobre a proibição da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências, de minha autoria:

Ressalto que o desarquivamento ora proposto se faz necessário para dar andamento à tramitação da Propositura na sessão Sessão Legislativa.

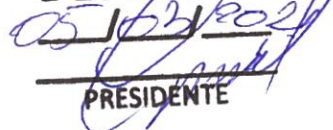
Termos em que

Pede deferimento.

Jaguariúna, 05 de março de 2021.

Vereador Afonso  Lopes da Silva

DEFERIDO


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o escopo de proibir a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados sem origem no âmbito do Município de Jaguariúna; assim, será necessário o desarquivamento do mencionado projeto para que seja analisado, discutido e votado pela Casa, para garantir a transparência e segurança na comercialização dos referidos materiais no âmbito Municipal.

Desta forma, espero a aprovação do vertente projeto de lei, na sessão ordinária em que for apresentado.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de março de 2021.

Vereador Afonso Lopes da Silva

DEFERIDO
05/03/2021

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna

REQUERIMENTO

Com fundamento no art. 229 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, venho **REQUERER VISTA POR UMA SESSÃO ORDINÁRIA** do Projeto de Lei nº 031/2020 que dispõe sobre a Proibição da Comercialização de Cobre e assemelhados sem origem no Município de Jaguariúna, a fim de permitir discussão mais aprofundada do projeto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de maio de 2021.

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

LIDO EM SESSÃO
DE 04/05/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	_____
Contrários	_____
Abstenções	_____
04/05/2021	_____
	PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2020

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI nº 031/2020.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA – FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO E WANDERLEY TEODORO FILHO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa dos nobres Vereadores Afonso Lopes da Silva e Francisco de Souza Campos, fora apresentado substitutivo ao Projeto de Lei nº 31/2020 que dispõe sobre a regulamentação da comercialização de cobre, alumínio e assemelhados quando em forma de fios ou cabos, no município de Jaguariúna.

No mérito, o substitutivo, define a emissão e ou autorização por órgão competente da municipalidade ao vendedor de fios ou cabos de cobre, as



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2020

penalidades e regulamentação pelo poder executivo, bem como certificado de mérito ao comércio que cumprir as prerrogativas da lei.

Na Justificativa, os nobres Vereadores esclarecem que o objetivo desta propositura é coibir o furto de fios de cobre e alumínio no município, que prejudica a população e o acesso aos serviços públicos, em vista dos inúmeros furtos ocorridos onerando os cofres públicos, bem como garantir a transparência e segurança na comercialização dos referidos materiais no município de Jaguariúna.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Passamos a conclusão e a decisão das Comissões.

Preliminarmente, assevera-se que a matéria estabelecida na propositura se refere ao interesse local, sendo considerada de competência material do Município.

Portanto, verifica-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, constatando-se ser legal conveniente e oportuno.

Ante o exposto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de junho de 2021.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2020

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WILIAN BARBOSA MORRINHO

Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente – Relator

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente - Relator

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 08/06/2020

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2020

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ


Presidente




VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice – Presidente – Relator



VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário







Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de junho de 2021.

Art. 1º Suprime o parágrafo único do art 3º, do Projeto de Lei nº 31/2020, que “Estabelece critérios para a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados, no formato de fios ou cabos, no Município de Jaguariúna, na forma que específica, e dá outras providências”;

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 31/2020.

Estado de São Paulo
Câmara Municipal de Jaguariúna






Câmara Municipal de Jaguariúna


Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

De acordo com discussão em reunião de comissão, estas alterações sugerem melhoria da redação original.

LIDO EM SESSÃO
DE 06/08/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
08/06/2021	 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de junho de 2021.

Rodrigo Reis

Francisco Campos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



37
8

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO

DE LEI Nº 31/2020.

Art. 1º Altera os incisos II e III do art 3º, do Projeto de Lei nº 31/2020, que “Estabelece critérios para a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados, no formato de fios ou cabos, no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências”.

“Art. 3º (...)

II – Aplicação de multa em caso de reincidência de notificações, tratando-se de estabelecimentos.

III – Cassação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência de multas, tratando-se de estabelecimentos e cassação do registro ou autorização para venda, tratando-se de pessoa física.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de junho de 2021.

Francisco Lima
WTF
APECIM
GTC
WLTG
Rodrigo Reis
Emp
SFTM
ALS
WBM



Câmara Municipal de Jaguariúna

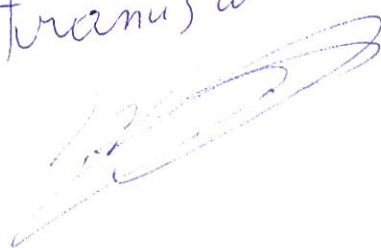

Estado de São Paulo





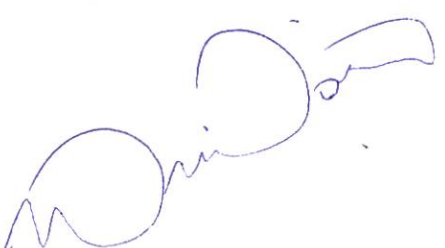



JUSTIFICATIVA


De acordo com discussão em reunião de comissão, estas alterações sugerem melhoria da redação original.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de junho de 2021.

Francisco Campos



Rodrigo Reis






LIDO EM SESSÃO
DE 08/06/2021

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
08/06/2021	 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2020

Estabelece critérios para a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados, no formato de fios ou cabos, no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º A comercialização de fios ou cabos de cobre, alumínio e assemelhados, sujeitar-se-ão:

§ 1º Emissão de registro ou autorização pelo órgão competente da municipalidade ao vendedor.

I – O vendedor ficará sujeito a consulta de seus antecedentes criminais, entre outros documentos que a municipalidade julgar necessários para a emissão de registro ou autorização para venda.

§ 2º Define-se como assemelhados outros metais em formatos de fios ou cabos destinados as mesmas finalidades de transmissão de energia elétrica dos formados por cobre e alumínio.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de fios ou cabos de cobre, alumínio e assemelhados aquele que efetua sua compra e venda.

Art. 3º Os estabelecimentos e indivíduos que praticarem o comércio de produtos definidos no art. 1º, em desacordo com os critérios estabelecidos, ficarão sujeitos:

I – Notificação por escrito

II – Aplicação de multa em caso de reincidência de notificações, tratando-se de estabelecimentos.

III – Cassação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência de multas, tratando-se de estabelecimentos e cassação do registro ou autorização para venda, tratando-se de pessoa física.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 180 dias, a fim de definir critérios administrativos de aplicação da lei, de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos comerciais, entre outros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir certificado de mérito ao estabelecimento que cumprir as prerrogativas desta lei.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de junho de 2021.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 09 de junho de 2021

Ofício n.º PRE nº 280/2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2020, dos Senhores Afonso Lopes da Silva e Francisco de Souza Campos, Estabelece critérios para a comercialização de cobre, alumínio e assemelhados, no formato de fios ou cabos, no Município de Jaguariúna, na forma que especifica, e dá outras providências. o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1º e 2ª Discussões, em Sessão Ordinária e Extraordinária realizada aos 8 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Comunicamos que referido projeto de lei recebeu dos Srs: Francisco de Souza Campos, Ana Paula Espina de Souza Muniz, Erivelton Marcos Proêncio, Cristiano José Cecon, Silvio Luiz Telles de Menezes, Walter Luís Tozzi de Camargo, José Alaercio de Toledo Lima Junior, Rodrigo Reis de Souza, Afonso Lopes da Silva, Wanderley Teodoro Filho e Wilian Barbosa do Morrinho, as seguintes Emendas:

Emenda Substitutiva:

“Art. 3º....

II – Aplicação de multa em caso de reincidência de notificações, tratando-se de estabelecimentos.
III – Cassação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência de multas, tratando-se de estabelecimentos, e cassação do registro ou autorização para venda, tratando-se de pessoa física”.

Emenda Supressiva:

“Art. 1º Suprime o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 031/2020

Referidas emendas foram aprovadas por unanimidade de votos. Cópias anexas
Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.